

DADOS AMAZONAS S.A. **Objeto:** Prestação de Serviço de Hospedagem de Sistemas no caso o Portal da Transparência. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 6.254,76 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 26.122.0001.2643.0001, Unidade Orçamentária: 25203; Fonte: 01450000; Natureza de Despesa: 33904003; Nota de Empenho nº 00218/2020, emitida em 31/07/2020, no valor de R\$ 2.571,40. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. **Processo:** 119/2020 - SNPH. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

Protocolo 16910

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019 - SNPH. **Data da assinatura:** 02/08/2020. **Partes:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. **Valor Global:** 30.695,88 (trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25203, Programa de Trabalho: 26.122.0001.2643.0001, Natureza da Despesa: 33904006, Fonte: 01450000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE00219 em 31/07/2020, no valor de R\$ 12.704,68, ficando o saldo remanescente a ser empenhado no exercício financeiro seguinte. **Processo:** 118/2020 - SNPH. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, em Manaus, 02 de agosto de 2020.

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente da SNPH

Protocolo 16914

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CERCON/ARSEPAM

O Diretor Presidente do **CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON**, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, inciso V da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, e, **CONSIDERANDO** que a República federativa do Brasil possui como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como ter por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais; **CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência, bem como às pessoas com transtornos mentais, o plano exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, o amparo à infância e à maternidade, além de outros que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; **CONSIDERANDO** os objetivos instituídos na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como na Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion) e na ABNT/NBR 9050:2015; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o disposto na Emenda a CE 65 de 19 de dezembro de 2008 que dá nova redação ao caput e inciso I do art. 255 da Constituição do Estado do Amazonas, e que acrescenta o §1º e incisos I e II e transforma o parágrafo único em §2º; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º e §1º e §2º do Art. 2º e §1º, §2º e §3º da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019, que transforma a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM em Agência Reguladora dos Serviços Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, mantida a sua natureza de autarquia, dotada de Poder de Polícia Administrativa para regular e controlar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como que a competência regulatória da ARSEPAM compreende a normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos; **CONSIDERANDO** a Lei Delegada nº 123 de 31 de outubro de 2019 em seu Artigo. 44º que dispõe acerca da absorção das atividades da extinta Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, fazendo saber que a partir daquela data a execução e implementação de políticas públicas voltadas a Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência e que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências e suas famílias, de acordo com as políticas de governo e deliberações dos Conselhos específicos fica, agora, sob a competência desta; **CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o disposto no art. 39 a 51 da Lei Promulgada nº 241 de 31 de março de 2015; **CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o disposto no art. 3º - A,

da Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion); **RESOLVE alterar o Art. 17º, II; Art. 18º, caput, §2º, §3º e § 4º; Art. 26º, II e Art. 27º, da Resolução nº 005/2019 - CERCON/GDP/ARSAM:**

Seção I

DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DO PASSE LEGAL

Art. 17. Para solicitação do Passe Legal o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de solicitação do Passe Legal Intermunicipal Rodoviário;
II - laudo médico fornecido por profissional habilitado, com a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) da deficiência; (Redação alterada pela lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020).
III - 01 (uma) foto 3X4 recente, em perfeito estado e não podendo conter rasuras;

IV - cópia de documento oficial de identificação com foto;

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia do comprovante de residência (atualizado dos últimos trinta dias);
Parágrafo único. No caso dos acompanhantes, deverão ser apresentados, para efeito de cadastro a cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF de até 03 (três) pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, e Laudo Médico apontando a necessidade de acompanhante.

Art. 18. Após a conclusão do procedimento de cadastro na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a lista dos beneficiários previamente homologada, será enviada ao setor responsável pela confecção das carteirinhas do Passe Legal.

§ 1º A análise da documentação pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania será concluída no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da documentação completa do usuário.

§ 2º Após a análise do setor de atendimento, este remeterá ao setor de confecção do Passe Legal as solicitações de carteirinhas para que elas sejam expedidas pela SEJUSC em até 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º Em caso de deficiência irreversível, a carteirinha será expedida por tempo indeterminado, devendo o beneficiário fazer o recadastramento a cada 05 anos, a fim de atualizar os dados junto à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e desta forma será expedido um novo passe legal em substituição ao atual. (Redação alterada pela lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020).

§ 4º Para a renovação do passe legal é necessário apresentar os seguintes documentos conforme estabelecido nos incisos III, IV, V e VI do artigo 17 desta resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Até a disponibilização da emissão do Passe Legal no Município de domicílio do solicitante ou entre a solicitação e a entrega da identificação a que alude o art. 16, serão exigidos cumulativamente, para a fruição do benefício:

I - laudo médico fornecido por profissional habilitado, com o CID da deficiência; (Redação alterada pela lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020);
II - cópia de documento oficial de identificação com foto;

III - cópia do comprovante de residência (atualizado dos últimos trinta dias);
Art. 27. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 008/2018 e nº 001/2019 - CERCON/GDP/ARSAM, bem como revogam-se as disposições em contrário da Resolução nº 002/2009 - CERCON/GDP/ARSAM e Resolução nº 005/2019 - CERCON/GDP/ARSAM, no que concerne exclusivamente aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2020.

ACRAM SALAMEH ISPER JR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

Protocolo 16882

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

RESENHA Nº 053/ADAF/AM

Autorizações de viagens, diárias e passagens e que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.

Nome; Cargo; Destino; Período; Objetivo:

01. Carleu Barba Soares; Técnico de Fiscalização Agropecuária; Gerardo Lima Bezerra; Coordenador Local II; Haruo Takatani; Fiscal Agropecuário-Médico Veterinário; Rio Preto da Eva; 19/08/2020; Realizar ação de combate a clandestinidade e fraude econômica no Município de Rio Preto da Eva em operação conjunta com outros órgãos; Cristiane da Silva Klehm; Fiscal Agropecuário-Engenheira Agrônoma; Hélio Aparecido de Matos Filho;